AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Recomendação ao Governo de revisão dos CMEC

António Ferreira Gomes
Presidente da Autoridade da Concorrência

Assembleia da República, Comissão de Economia e Obras Públicas

05-02-2014

Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC)

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Compensações atribuídas à EDP pela cessação antecipada de contratos de longa duração (Contratos de Aquisição de Energia, ou CAE) das centrais elétricas celebrados com a REN;

- São financiados pela tarifa de uso global do sistema, cobrada aos consumidores na respetiva fatura de energia elétrica;

- Qualificados como um Auxílio de Estado nos termos do Tratado CE, à luz da Comunicação da Comissão relativa à metodologia de análise dos auxílios estatais ligados a custos ociosos.

Os serviços de sistema e a banda secundária

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Os serviços de sistema são serviços prestados pelos produtores para equilibrar o sistema, fazendo variar a produção em reação a desvios no balanço entre produção e consumo.

- A banda secundária ou telerregulação é um serviço automático e rápido de correção de desvios de produção ou consumo e essencial à segurança de abastecimento (i.e. sem o qual cresce a probabilidade de quebra de fornecimento).

- O serviço de telerregulação é comprado pela REN aos produtores em leilões horários (8760 leilões em ano normal).

- O custo com a contratação de banda secundária equivaleu a 114,2 milhões de Euros em 2012 e a 88,9 milhões de Euros em 2013.

Motivação da recomendação da AdC

- A forma de cálculo do mecanismo CMEC permite à beneficiária do auxílio controlar parcialmente a compensação financeira que vai auferir, nomeadamente no que se refere às receitas de serviços de banda secundária;

- O risco de sobrecompensação no auxílio atribuído constitui um fator de distorção da concorrência, por conferir à beneficiária a possibilidade de ampliar a vantagem económica sobre os seus concorrentes;

- A recomendação tem por objetivo garantir que as compensações sejam determinadas por critérios mais exigentes de eficiência, em benefício dos consumidores e no respeito pelos princípios da sã concorrência.

O impacto dos CMEC nos incentivos a prestar serviços de banda secundária

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- O nível de rendimentos globais das centrais CMEC é independente da produção real dos serviços de banda secundária.
- Quanto menor a produção de serviços de banda secundária por centrais CMEC, maior a compensação financeira a receber e maior o custo para os consumidores.
- A EDP pode ainda colocar outras centrais em mercado de banda secundária, conferindo-lhe uma receita adicional para além da compensação CMEC já auferida.
- Daqui decorre a possibilidade da empresa ampliar a vantagem económica sobre os seus concorrentes.

A oportunidade da recomendação da AdC

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- A partir de 2012, com a entrada em funcionamento dos reforços de potência de Picote e Bemposta, aprofunda-se a convicção de que as diferenças de desempenho na banda secundária entre centrais em mercado e centrais CMEC se devem ao sistema de incentivos do auxílio de Estado.

- Em 2012 regista-se um crescimento acentuado dos preços do serviço de banda secundária.

- A partir de Abril de 2013 regista-se queda acentuada do preço da banda secundária, mas centrais CMEC persistem subutilizadas na regulação secundária.

Quota de mercado do operador histórico na banda secundária

- Conflito de interesses CMEC conjuga-se com a posição dominante do operador histórico

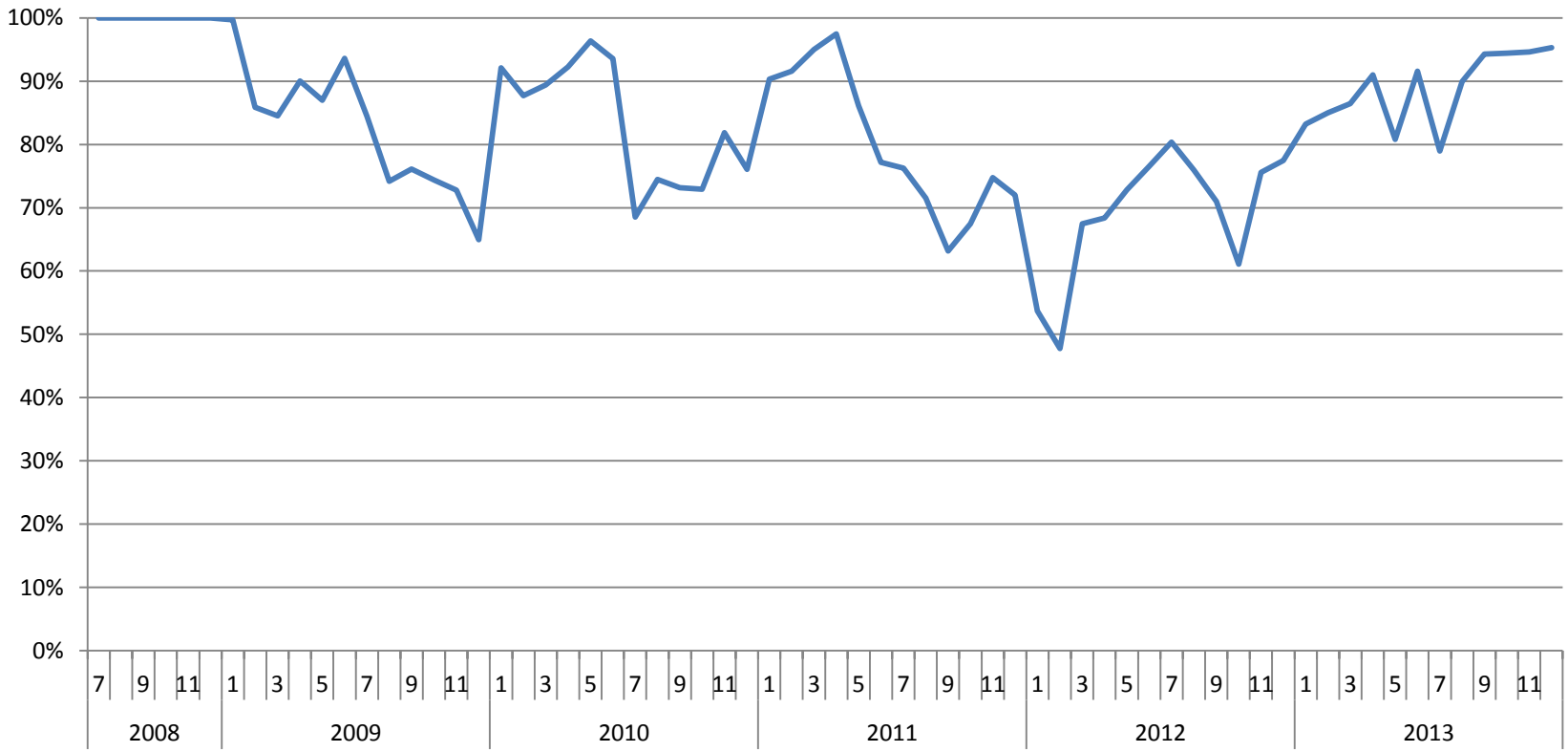

Fonte: REN

Preço da Banda secundária em Portugal e Espanha

- Estrutura concentrada do mercado nacional pode contribuir para explicar a diferença de preços face a Espanha

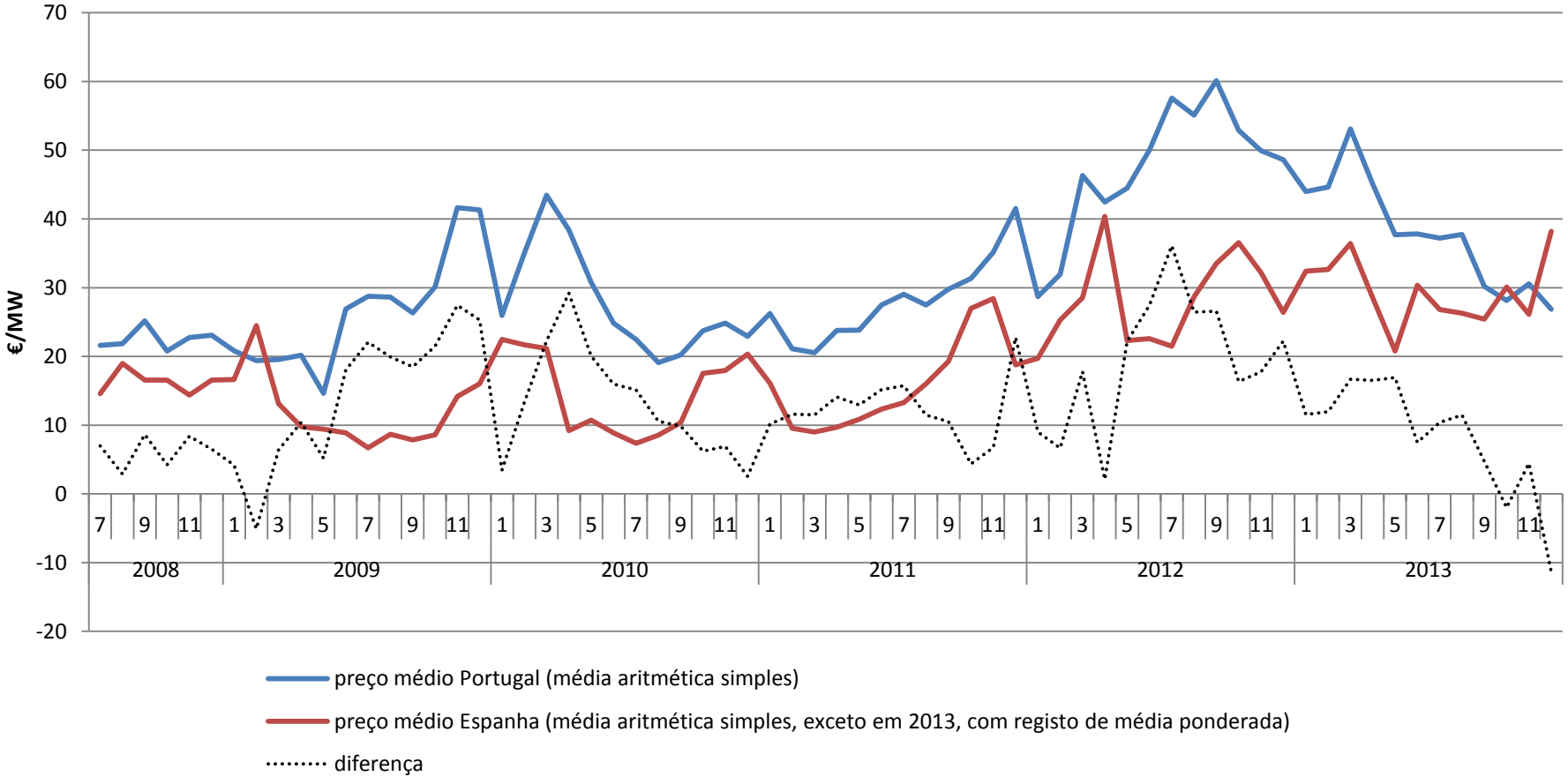

Fonte: REN, REE

Nº médio mensal de horas de utilização de centrais em banda secundária do grupo EDP, por regime económico

- Centrais hídricas CMEC evidenciam participação na oferta do serviço de secundária substancialmente inferior a centrais pertencentes a outros regimes económicos e tecnologias no grupo EDP

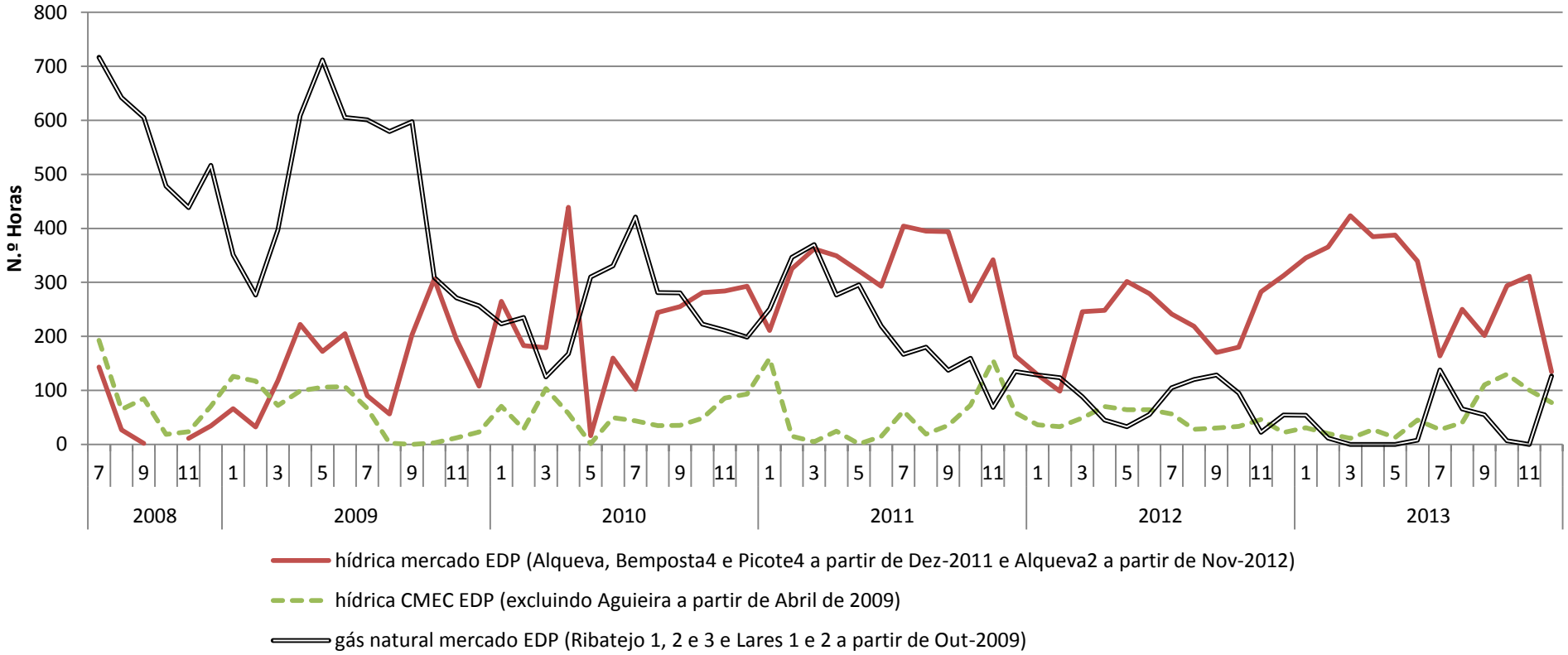

Fonte: REN (indicador calculado com base nas estatísticas de Banda Contratada publicadas pela REN)

Nº médio mensal de horas de utilização de centrais hidroelétricas em banda secundária, no rio Douro, por regime económico

- Centrais pertencentes a diferentes regimes económicos revelam comportamentos marcadamente distintos perante as mesmas condições tecnológicas e de caudais afluentes

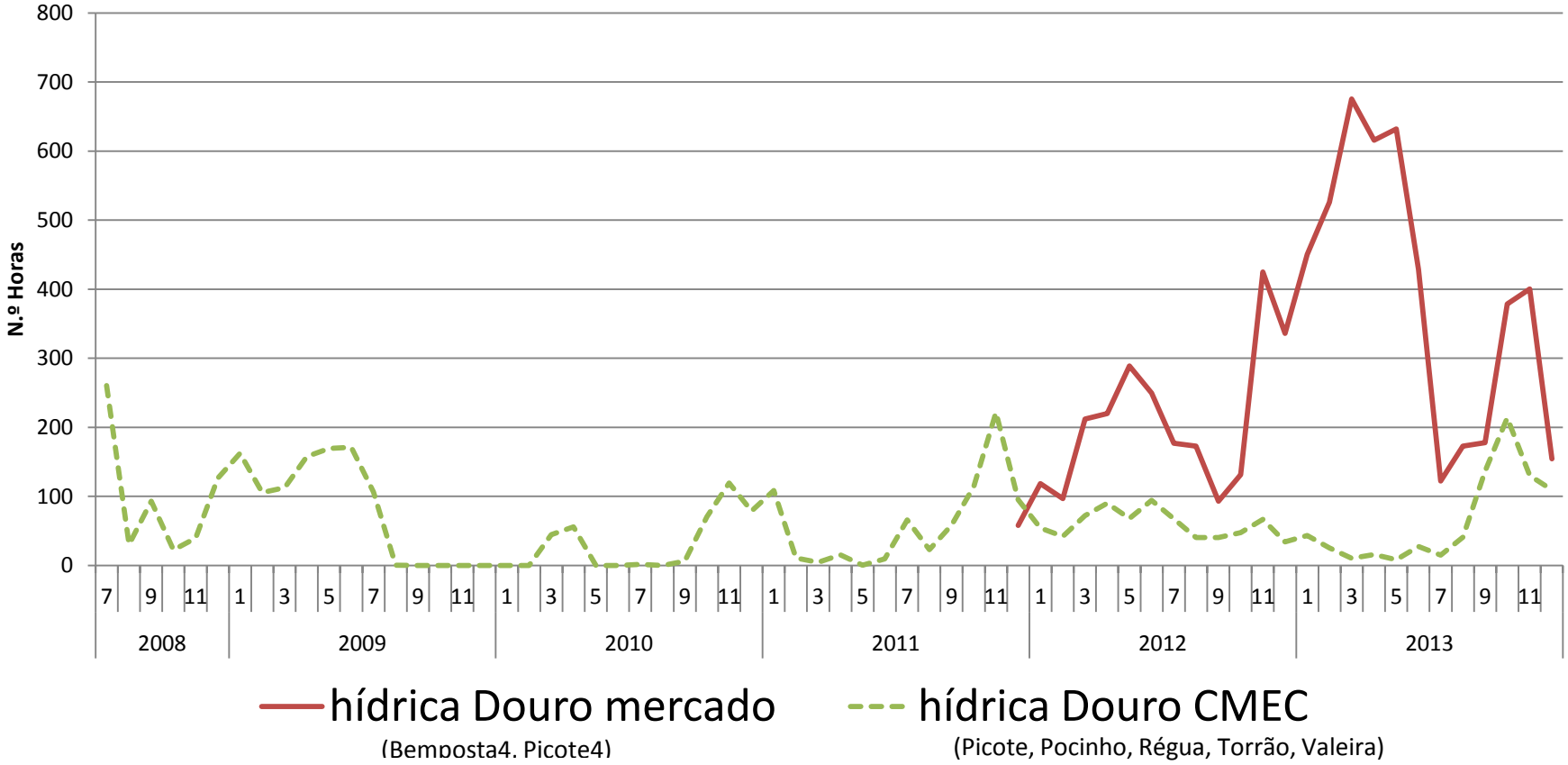

Fonte: REN (indicador calculado com base nas estatísticas de Banda Contratada publicadas pela REN)

N.º de horas mensal de utilização dos grupos de Picote em banda secundária, por regime económico

- Picote revela experiência económica para avaliar efeito CMEC:
  - Picote (CMEC – 3 grupos geradores): grupo de teste
  - Picote 4 (mercado – 1 grupo gerador): grupo de controle

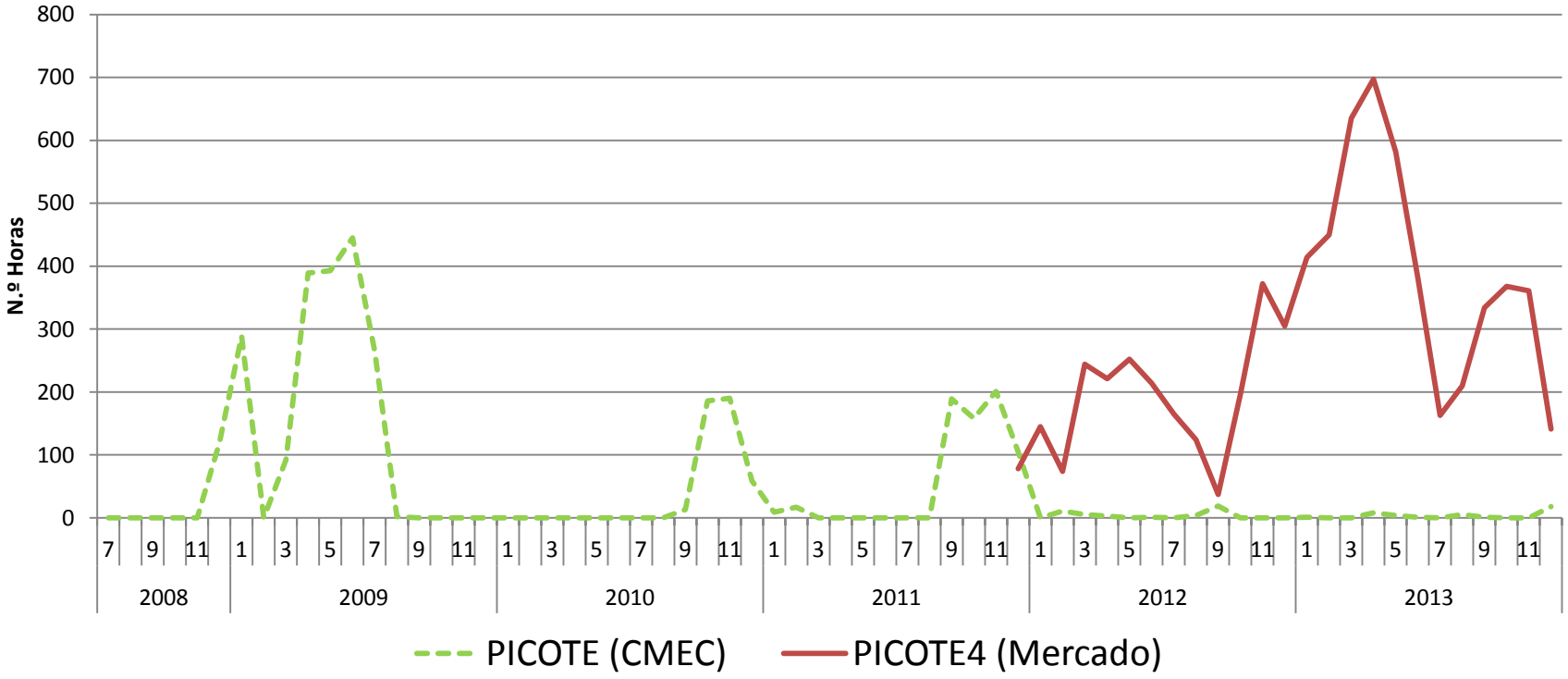

Fonte: REN (indicador calculado com base nas estatísticas de Banda Contratada publicadas pela REN)

A recomendação da AdC (1)

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Os CMEC têm duas componentes:
  - Componente fixa: definida *ex-ante,* no início do sistema (2007) e baseada em condições de mercado estimadas para futuro;
  - Componente de revisibilidade: definida *ex-post,* revista anualmente, que retifica desvios face ao estimado *ex-ante*, calculada com base em processo otimização *ex-post* da produção para condições reais de mercado.
- O processo de otimização *ex-post* do mecanismo de revisibilidade CMEC ignora os serviços de sistema. Se a empresa não se comportar de modo eficiente nos serviços de sistema, os consumidores compensam a ineficiência.
- Os CMEC comportam um risco de sobrecompensação. A posição da empresa no mercado permite que, teoricamente, através da transferência de atividade de banda secundária de centrais CMEC para centrais em mercado, esta possa ampliar a vantagem económica que resulta do auxílio público CMEC.
- O risco de sobrecompensação no auxílio público constitui um fator de distorção da concorrência.

A recomendação da AdC (2)

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Alterar o mecanismo de revisibilidade CMEC, instituído no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, de forma a que as compensações se determinem apenas na base de comportamentos eficientes, tanto na produção de energia como na prestação de serviços de sistema, devendo o processo de otimização *ex-post* englobar todas as variáveis relevantes para a determinação dos lucros das centrais CMEC, nomeadamente no mercado da produção e no mercado de serviços de sistema. Este modelo deverá ser sujeito a consulta pública e a parecer da ERSE.

A recomendação da AdC (3)

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Solicitar uma auditoria independente no sentido de proceder à avaliação do risco de sobrecompensação e um apuramento dos auxílios concedidos no passado em excesso daqueles que seriam concedíveis na base de comportamentos eficientes.
- Prever uma avaliação, numa base anual, do risco de sobrecompensação na aplicação da revisibilidade.
- Notificar essa eventual revisão do regime de auxílios CMEC no seguimento da presente Recomendação à Comissão Europeia, em cumprimento do artigo 108.°, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

A recomendação da AdC (4)

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Pretende-se que a compensação CMEC se calcule com base na otimização conjunta da produção e serviços de sistema:
  - Em sede de simulação *ex-post* as centrais CMEC deverão operar de forma eficiente, na produção e também nos serviços de sistema, minimizando dessa forma o risco de sobrecompensação e a distorção de concorrência associada.
  - Diminui os incentivos da empresa em fazer subir o preço da banda secundária. A subida de preços de banda secundária faz descer a compensação CMEC proporcionalmente à quantidade ótima de serviços de banda secundária que se apure *ex-post*.